



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

**PROJETO DE LEI 07/2017, 20 de fevereiro de 2017.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Silvânia quanto ao transporte gratuito de universitários residentes em Silvânia, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatório o transporte gratuito aos universitários residentes em Silvânia que freqüentem as Faculdades, Centros Universitários e Universidades localizados em Anápolis e Goiânia.

Parágrafo único – Em contrapartida, o Município poderá solicitar a participação, também gratuita, dos universitários nos programas realizados pelo Poder Executivo Municipal, tais como reuniões, feiras e eventos em geral.

Art. 2º O transporte será feito através de ônibus que atenda critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte, desde que compatível com o número de estudantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, 20 de fevereiro de 2017.



Jairo Gomes Machado

Vereador proponente